

# Rawls: entre o socialismo real e o capitalismo liberal

Sônia T. Felipe/VFSC

---

## Resumo

Neste artigo discute-se o modo como a teoria de Rawls enfatiza a equidade.

## Abstract

In this article, several considerations are made on how Rawls emphasizes equality.

---

A idéia de algo justo tem a ver com a idéia de algo que serve e se encaixa numa determinada medida. Nessa idéia estão implicadas as noções de quantidade e necessidade equilibradas entre si. Uma distribuição de benefícios é justa quando coloca o montante dos bens disponíveis à disposição daqueles cuja expectativa do recebimento é considerada válida. Para alocar com justiça os benefícios faz-se necessário saber com clareza quais são eles e quem tem, com justiça, a expectativa de recebê-los; é preciso ter, pois, uma teoria da justiça. Quando o total dos benefícios não basta para atender o total da demanda – isto é, quando há, por um lado, a escassez, acompanhada da consciência dessa carência por parte dos sujeitos, e, de outro lado, a reivindicação explícita dos bens faltantes –, aí sim estão dadas as condições objetivas e subjetivas para a reflexão sobre o conceito de justiça.

Os bens sobre os quais versa a teoria da justiça de Rawls são sempre os primários, que podem caracterizar-

se, ainda, como materiais e/ou imateriais, individuais e/ou públicos. Há, ainda, os bens naturais, que não podem ser distribuídos através do sistema político. Eles são dados por nascimento, tais como a beleza, a rapidez no entendimento, o talento especial para a arte, a música, o esporte, a palavra, o *status* familiar. Mas, apesar de o sistema político não ser responsável pela distribuição desses bens naturais, eles podem vir a ser reforçados ou prejudicados pelo sistema de distribuição dos demais bens. Uma distribuição injusta de vagas para cursar o ensino superior ou para receber uma qualificação profissional digna – bens estes primários – pode significar a ruína na formação de uma criança ou de um jovem adulto dotados naturalmente de habilidades especiais para as atividades acadêmicas e técnicas de alto nível. Privada do acesso à vaga que garantiria o aperfeiçoamento de sua habilidade natural, essa pessoa poderá ser impedida de ter, no futuro, acesso aos cargos ou funções mais elevados e de

maior responsabilidade no mercado de trabalho e, conseqüentemente, aos melhores salários.

Por essa razão, Rawls considera relevante organizar, a partir de uma concepção de justiça acordada publicamente, o sistema total de distribuição dos bens materiais e imateriais em toda sociedade que se declare fundada nos princípios da democracia constitucional. Assim, os profissionais das mais diversas áreas que, congregadas, responsabilizam-se pelo sistema total da produção da riqueza, têm a retribuição justa, do ponto de vista político e ético, pelo seu esforço de *cooperação social*.

Uma *teoria da justiça* de Rawls propõe um modelo para orientar e reorganizar as instituições sociais mais importantes, a fim de transformá-las em fonte de preservação da justiça. Se as principais instituições sociais são ordenadas segundo os princípios de justiça, a estrutura básica da sociedade é justa, não havendo, assim, como praticar e/ou sofrer injustiças do ponto de vista político e institucional. Para tanto, é preciso que se defina o que é uma instituição, quais as principais instituições em que se funda a sociedade e quais os princípios de justiça que serão aplicados para a reordenação dos procedimentos e das relações instituídos.

O estabelecimento de uma teoria que propõe princípios de justiça e tem como alvo a avaliação crítica dos pro-

cedimentos tradicionais das principais instituições sociais, com vistas a reorientá-las para a prática da justiça, só se faz se há um anseio por justiça, um senso ou sentido de justiça desenvolvido nas pessoas mesmas que são responsáveis pela ordenação do sistema político, jurídico e econômico. Dado o senso ou o desejo de justiça, está dada a vontade que decide respeitar os princípios que nortearão a reestruturação e o aperfeiçoamento da forma tradicional de distribuição de bens e riquezas no âmbito de uma dada sociedade, isso a que Rawls denomina *posição original*.

Rawls propõe uma teoria da justiça respeitando fundamentalmente o próprio senso ou sentido de justiça cultivado pela razão política ocidental. Da tradição platônica e aristotélica ele herda o interesse filosófico pela construção de uma teoria da justiça. Platão dedica seu livro *A República* ao estudo e análise de um modelo de justiça para uma sociedade dividida claramente em agrupamentos funcionais de cidadãos. Dependendo da função e da importância social dos bens produzidos no desempenho dessa função, o cidadão da república de Platão terá uma posição garantida na distribuição da totalidade dos bens produzidos pela cidade. Aristóteles dedica especialmente o Livro V de sua *Ética a Nicômaco* ao estudo do senso comum de justiça, acrescentando a exigência da

reflexão ao conceito de *equidade*, na tentativa de aperfeiçoar os juízos necessários no momento de decidirmos pela justiça ou não de uma ação.

O senso de justiça pode ser compreendido como a certeza, por parte do cidadão, de que a *cidade* está obrigada a colocar à disposição de todo indivíduo produtivo e cumpridor dos seus deveres os meios para que ele possa realizar seu plano de vida, desde que ele seja racional. Se a *cidade* não distribui os bens produzidos pelos cidadãos ou se nessa distribuição ela prejudica cidadãos que merecem ser contemplados com uma parcela dos bens, ela é injusta. Rawls compartilha com Aristóteles dessa mesma convicção e, em especial, da concepção de justiça como equidade.

O que significa, porém, distribuir na medida justa os bens materiais e imateriais produzidos pela totalidade do trabalho numa determinada sociedade? Segundo Chaïm Perelman, há seis propostas diferentes de solução do impasse gerado pela questão acima. Elas podem ser resumidas, de acordo com José Ferrater Mora (1981), nas seguintes fórmulas:

- (1) A cada uno lo mismo. (2) A cada uno según sus méritos. (3) A cada uno según sus obras. (4) A cada uno según sus necesidades. (5) A cada uno según su rango. (6) A cada uno según lo atribuido por la ley – que puede ser entendida o formalmente o como algo que tiene

primariamente un contenido. (Cf. verbebe *Justicia*)

Embora cada uma dessas proposições signifique um resultado diferente na distribuição dos bens produzidos, todas têm em comum o princípio da igualdade, da regularidade, da indiferença em relação aos cidadãos individualmente considerados. Não importa se é Roberto, Tânia ou Regina, cada um deles receberá aquilo que no senso de justiça politicamente consagrado pela sua sociedade for considerado justo conceder. O senso ou sentido de justiça transmitido em todas essas possibilidades é o da igualdade no tratamento dispensado a todos os cidadãos. Há um padrão na distribuição. Esse padrão poderá contemplar alguns com um pouco mais da totalidade dos bens distribuídos, outros menos, mas, de qualquer modo, dentro da primeira ou da segunda categoria, o tratamento deve ser igual. Não há diferença. Se adotamos a primeira fórmula para resolver o problema da distribuição justa, *a cada um o mesmo*, não se faz distinção entre os contemplados. Nem a posição de berço, nem o sexo, nem a idade, nem a constituição natural serão levados em conta na atribuição de direitos e de obrigações. Se adotamos a segunda fórmula, *a cada um segundo seus méritos*, todos serão respeitados de acordo com o seu mérito. Com o mesmo mérito não há como reivindicar ou receber mais que

o outro que se o iguala. O mesmo se passa se a fórmula do mérito for substituída pela da produção, ou produtividade: para igual quantidade de obra, igual remuneração, aquilo a que hoje denominamos isonomia. Mesmo a fórmula cinco, *a cada um segundo sua posição ou classe social*, preserva a igualdade de tratamento, embora as atribuições sejam diferenciadas para diferentes classes de cidadãos. Por fim, temos a fórmula que dita como justa toda distribuição que respeita os direitos reconhecidos por lei. Sempre a igualdade permanece como princípio fundamental do sentido de justiça praticado, qualquer que seja sua orientação. Podemos dizer que Rawls se inclina pela última das seis fórmulas propostas. O desafio teórico passa a ser, então, o de garantir que a lei seja justa, para que não se caia no legalismo ético, defendido por Hobbes, para quem não há injustiça no que a lei determina, algo hoje questionado em todo país democrático.

No século XX, mais precisamente com a Revolução Russa inspirada na teoria de Karl Marx – que defende a distribuição igualitária dos bens produzidos pela classe trabalhadora nas sociedades cujo modo de produção e de propriedade é o capitalista –, experimentou-se o modelo de justiça rigidamente baseado na igualdade moral e independentemente do âmbito ou do nível da produção: todos os ho-

mens e todas as mulheres são iguais; tudo o que fazem tem o mesmo valor. Esse princípio prevaleceu na ordem do dia de todos os países do leste da Europa, de Cuba e de alguns países da África e da Ásia até o final da década de 1980, quando a estrutura política rigidamente construída sobre esse princípio não pôde mais ser sustentada. Enquanto isso, o mundo europeu em especial mas também a América do Norte viveram através de duas guerras no território europeu – e a segunda delas também no africano e no asiático – a experiência de destruição de grande parte da totalidade da riqueza produzida, acumulada e distribuída – justa ou injustamente – até 1945. Após o final da Segunda Guerra Mundial, os países foram divididos em dois blocos: o bloco cujo sistema econômico estava baseado no princípio da igualdade e o bloco no qual o sistema econômico ficou a cargo da livre iniciativa de quantos pudessem ter acesso aos meios de produção. Igualitarismo e liberalismo foram pretexto para dezenas de guerras praticadas na seqüência dos eventos da divisão política do mundo. Capitalismo ou comunismo: não havia alternativa; ou se era de direita, ou de esquerda.

John Rawls escreve seu livro ao longo das duas décadas que se seguem ao Plano Marshall, responsável pela reabilitação econômica da Alemanha Ocidental, submetida pelas tropas

aliadas comandadas pelos norte-americanos. Enquanto isso, a Alemanha Oriental ficou sob o domínio da ex-União Soviética. Rawls não é alemão. É norte-americano. É de dentro do sistema liberal que ele observa o igualitarista. É também a partir do mundo democrático que ele observa o mundo totalitário. O totalitarismo é o regime político que elimina as liberdades individuais, alienando-as inteiramente do Estado para que a igualdade seja assegurada, uma forma hobbesiana de absolutismo, combinada com a inflexível estrutura de tomada de decisões por um grupo de burocratas tornados *soberanos*. Ele extingue toda diferença e toda possibilidade de individuação, confundindo dois conceitos: o de *diferença* com o de *desigualdade*. Para não fomentar a última, o totalitarismo extingue a primeira. Com isso, cria-se a condição para o domínio absoluto de um grupo sobre todo o povo – o que sabemos bem como acontece, visto que vivemos sob uma ditadura por 22 anos.

A democracia é o regime político que impõe como princípio máximo regulador de toda e qualquer ação o respeito pelas liberdades individuais, para que todo e qualquer cidadão dotado do direito de expressão possa participar do processo decisório acerca dos critérios para se fazer justiça no trabalho, nas associações, nos partidos

políticos, no sistema de propriedade, na distribuição de todo direito.<sup>1</sup>

Em 1971, ainda em meio ao sentimento de vergonha que cobria todo cidadão norte-americano digno, pela participação dos Estados Unidos da América do Norte na guerra deflagrada contra os russos num território que não era nem o russo nem o norte-americano, Rawls publica, finalmente, o texto que vinha sendo escrito desde fins da década de 1950. Sua obra tem a responsabilidade de apontar com rigor as falhas da democracia ocidental no que diz respeito à justa distribuição dos bens e serviços produzidos pelo mundo industrializado, civilizado, capitalista. Àquela época tínhamos acesso apenas a textos que faziam uma apologia irrestrita ou do modelo capitalista, inspirado na doutrina liberal que fomenta a exploração econômica dos menos favorecidos, ou do modelo soviético, que era considerado a glória do projeto marxista em execução e a prova de que as teses do liberalismo econômico não eram verdadeiras, isto é, de que é possível construir uma sociedade justa abolindo o ideal burguês da liberdade de pensamento, expressão, reunião, associação, discussão pública, defesa de direitos individuais.

Rawls escreve sua teoria da justiça não para criticar o igualitarismo soviético, mas para criticar a atitude moral relapsa fomentada pelos defen-

sores das democracias européias bem-sucedidas no pós-guerra e a própria democracia norte-americana. Estas apregoavam a liberdade econômica, escamoteando, por sua vez, o fato de que a pura liberdade econômica é um risco para a liberdade humana em geral se não for regulada pelo princípio da igual distribuição de liberdade a todos os cidadãos, princípio número um da teoria da justiça de Rawls.

O problema, então, é garantir que a distribuição das liberdades possíveis numa dada sociedade seja justa para cada cidadão. Rawls abandona o propósito de construir um modelo orientado pelas necessidades individuais. Cada indivíduo, dependendo do momento da sua vida, do sexo, da idade, dos seus dotes naturais e de berço, tem necessidades diferenciadas. Garantir a um mesmo indivíduo uma igual quantidade de certo bem ao longo de sua existência pode resultar em injustiça. Como achar um caminho para propor a justa distribuição dos bens, cargos, funções, responsabilidades, poder e benefícios numa sociedade democrática sem ferir nem o princípio da liberdade, nem o da igualdade? Rawls escolhe um lugar a partir do qual todo cidadão pode ser considerado igual. Esse lugar é o da sua função no sistema total de produção da riqueza material ou imaterial. O sujeito da teoria da justiça é, portanto, não o

indivíduo, mas o que ele denomina *pessoa representativa*.

Rawls escolhe um princípio que deve reger os dois outros, o da liberdade e o da igualdade: o princípio da equidade ou *princípio da diferença*.

Não são os indivíduos considerados caso a caso os sujeitos à justiça; são as *pessoas representativas*, produtores das mais diversas áreas, que servem como representantes dos interesses, das necessidades, das responsabilidades e dos poderes inerentes às suas áreas de produção e que indicam claramente como deve ser praticada a justiça. O que Rawls propõe é a fixação clara de normas de procedimento para distribuir trabalho, encargos, responsabilidades e poderes – tanto no âmbito da produção para o mercado quanto no político e social – aos cidadãos aperfeiçoados para o exercício e o desempenho de cada uma das áreas da produção social.

Assim, o sistema econômico e social, responsável pela distribuição justa dos encargos e dos benefícios oriundos da convivência e da cooperação social, não procura nenhum indivíduo em particular para garantir a ele as condições justas de acesso aos meios de que necessita para realizar seu plano racional de vida. É através da reordenação das instituições fundamentais da sociedade, da redefinição dos encargos, das obrigações, dos direitos e dos poderes relativos à fun-

ção que os indivíduos exercem que se deve assegurar a justiça. Todos esses direitos e deveres não são direitos nem deveres de um indivíduo específico, são direitos e deveres inerentes à posição que o indivíduo escolhe na sociedade, no mercado de trabalho, nos seus laços afetivos, sociais, políticos e éticos.

Ao indivíduo é assegurado o direito de escolha racional da sua posição no sistema total de possibilidades de qualificação profissional e aperfeiçoamento dos seus talentos naturais. Também é assegurado ao indivíduo o acesso aos meios que garantem essa qualificação e esse aprimoramento dos seus dotes naturais e sociais. Para além dessas duas garantias, o Estado não se compromete em atender pessoalmente a nenhuma carência específica. Todos os bens considerados básicos serão assegurados, por via de ordenamento institucional, a todo cidadão indiferentemente. É a escolha de uma profissão adequada às suas qualificações e ao seu desempenho que lhe garante o resto. O trabalho passa a ser o espaço

a partir do qual o indivíduo tem acesso aos meios para chegar a ter outras coisas.

Rawls quer um sistema justo de distribuição da renda, dos salários, dos empregos, dos poderes e das responsabilidades. Todas essas relações devem ser reguladas pelos princípios da justiça: liberdade, igualdade, equidade. Seu modelo é complexo. Muitos são os conceitos e as tradições filosóficas que contribuem para a formulação dessa teoria da justiça. Uma é a concepção ética e política que norteia seu propósito: democracia constitucional, liberdade de escolha do plano de vida, igualdade na consideração das necessidades básicas da vida para todo cidadão. Mas, como conciliar todos esses interesses, para que se possa adotar uma *teoria da justiça* compatível com posições éticas, políticas e religiosas por vezes concorrentes entre si, quando a sociedade contém representantes das mais diversas etnias, religiões e classes? Tratamos desse ponto outro lugar.<sup>2</sup>

### Notas

<sup>1</sup> São as práticas viabilizadoras da distribuição desses bens e serviços que Rawls denomina de *Instituições*. Dentre as mais significativas, Rawls destaca: a Constituição, na qual se assegura a liberdade igualmente distribuída, a partir do mais amplo sistema existente de liberdades numa dada sociedade, para todos os que devem ser igualmente considerados; a família monogâmica; o mercado livre (controlado pelo Estado somente quando torna-se responsável pela solidificação de desigualdades consideradas injustas do ponto de vista da justiça contratada politicamente) a propriedade privada dos meios de produção.

<sup>2</sup> "A concepção pública de justiça na teoria de John Rawls", artigo reproduzido no exemplar das pré-publicações do Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política do Departamento de Filosofia da UFSC, com o título: "Esclarecendo a concepção liberal da justiça em John Rawls. Quatro estudos preliminares". Florianópolis:UFSC/Néfipo, 1996, 40p.

### Referências Bibliográficas

MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofia*. v.2. Madrid: Alianza, 1981.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971